



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 609/2022 Sant'Ana do Livramento, 01 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 259/2022”, de autoria do Vereador Rafael de Castro, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTIERER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PROTOCOLO 2956
ENTRADA EM 31/8/22
SAÍDA EM _____
DESTINO: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Memorando N.º 155/2022/SMCEL

Ao Senhor
Matheus Borges Medina
Secretário Municipal
Secretaria de Administração - SMA
Santana do Livramento - RS

Santana do Livramento, 31 de agosto de 2022.

ASSUNTO: Resposta ao memorando 563/2022 do pedido de informação 259/22.

Senhor Secretário Municipal,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao pedido de informação nº259/2022, informamos a Vossa Senhoria que o Conselho Municipal de Cultura está ativo conforme consta no Decreto nº894, de 09 de novembro de 2021, sendo que os membros foram designados por suas respectivas setoriais.

Informamos ainda que o Conselho possui estatuto "regimento" o qual está sendo enviado em anexo. Quanto ao fundo municipal de cultura está em processo de registro junto à Receita Federal para posterior criação de conta bancária e conclusão do processo, para que só então ocorram encaminhamentos de projetos junto ao fundo.

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nosso apreço e consideração.

Elisângela Duarte
Elisângela Duarte
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO D
DE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Serviços de Pessoal

DECRETO N° 894 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera, a pedido, os membros representantes do Conselho Municipal de Cultura .

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 7.613, de 08/7/2020, art. 3º, inc. 2º, e de acordo com o Memorando nº 251/11/2021, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer,

RESOLVE alterar as representações, a pedido, do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, alterando os termos do Decreto nº 148, de 15/03/2021, conforme segue:

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

Sandra Pontes da Silva Rodrigues - Secretária de Cultura, Esporte e Lazer – (membro nato)
Syldio Porto Dias Neto (titular)
Alexsander de Oliveira Har (suplente)

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:

Andréa Larruscahim Ilha (titular)
Carina Helena Farias Benitez (suplente)

Secretaria de Educação:

Elisângela De Almeida Duarte (titular)
Rafael Kohanoski Ribeiro (suplente)

Secretaria de Assistência e Inclusão Social:

Mauricio Mota Teixeira (titular)
Carlos Bento Antunes Alves (suplente)

Procuradoria Jurídica Municipal:

Leandro Novelli Krause (titular)
Hanney Cyd Cavalheiro Junior (suplente)

Decreto nº 894/2021, pág. 03

Setorial Tradicionalismo Gaúcho:

Leonardo Pedro Soares (titular)

Leo Benia de Souza (suplente).

Sant'Ana do Livramento, 09 de novembro de 2021.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício



BAS

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 7.613, DE 08 DE JULHO DE 2020.

"Reformula o Conselho Municipal de Cultura e cria o Fundo Municipal de Cultura".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado pela presente Lei o Conselho Municipal de Cultura – CMC de Sant'Ana do Livramento, órgão de participação direta da sociedade civil na administração pública municipal, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo e criado o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC Sant'Ana do Livramento tem por finalidade e competências:

I - analisar e propor diretrizes da política de cultura para o Município bem como meios de captação de recursos;

II- promover e dinamizar a cultura, buscando parcerias com entidades governamentais, não governamentais e a comunidade;

III- propor e exercer controle da aplicação de normas de qualidade e incentivo a preservação do patrimônio histórico , artístico e cultural do Município;

IV- analisar e emitir pareceres sobre assuntos na área da cultura e patrimônio cultural;

V - assessorar a Secretaria Municipal de Cultura;

VI- assessorar a Secretaria Municipal de Cultura;

VII- fiscalizar a execução das políticas municipais de cultura;

VIII- fiscalizar a execução de projetos culturais e aplicação de recursos;

IX - analisar e autorizar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para programas e projetos de acordo com a Política Municipal de Cultura;

X- articular-se com os demais órgãos de administração municipal, para o atendimento de suas finalidades e, especialmente, para fiscalização do cumprimento desta lei.

Art.3º- O Conselho Municipal de Cultura será composto por membros titulares com respectivos suplentes, sendo representadas as instituições governamentais e as instituições e entidades da sociedade civil que atuam na área cultural, artística e de patrimônio histórico-cultural, sendo esta composição no mínimo paritária, nunca com mais representantes governamentais que da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º - A cada 02 (dois) anos será publicado Edital de Renovação do Conselho Municipal de Cultura de Sant'Ana do Livramento, convocando as instituições interessadas em compô-lo.

§ 2º - As instituições que comporão este conselho serão escolhidas entre as que manifestarem oficialmente seu interesse em compor o CMC de Sant'Ana do Livramento.

Art. 4º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Sant'Ana do Livramento – CMC não será , sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Sant'Ana do Livramento – CMC terá uma Diretoria composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário, com funções definidas em seu Regimento Interno.

§ 1º - Os membros da Diretoria do CMC Sant'Ana do Livramento terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo concorrer a apenas 1 (uma) reeleição;

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultural para dinamizar suas atividades poderá se subdividir em Câmaras e Comissões, especialmente para cada ramo do desenvolvimento cultural artístico.

Art. 6º – Caberá, ao Conselho Municipal de Cultura elaborar seu regimento interno que disciplinará sua forma de atuação, organização e funcionamento, bem como as formas de alteração de sua composição, de exclusão e inclusão de entidades.

Art 7º - O Fundo Municipal de Cultura é destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas e projetos culturais e de incentivo a preservação do patrimônio histórico Cultural do Município, em consonância com a Política Municipal de Cultura.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com a Política Municipal de Cultura, descrita no Plano Diretor Participativo de Santana do Livramento, serão aplicados em:

- I - Apoio à organização de atividades culturais;
- II- Programas e projetos de incentivo a produção artística e cultural;
- III- Programas e ações vinculadas a preservação do patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- IV- Projetos e programas de educação patrimonial;
- V- Programas de incentivo a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º - Constituirão receita do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II- Dotações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III- Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV- Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V- Produto da arrecadação de multas ligadas às infrações às normas urbanísticas e ambientais que guardem relação com a preservação do Patrimônio Histórico-Cultural;
- VI- Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 10º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

Art. 11 - Compete a Secretaria Municipal de Cultura:

- I - Administrar o Fundo Municipal de Cultura em consonância com as deliberações do Conselho de Cultura;
- II- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- III- Firmar convênios e contratos juntamente com a Prefeitura Municipal, referente a Recursos que serão administrados com o Conselho de Cultura;
- IV- Submeter ao Conselho de Cultura as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;
- V- Apresentar ao Conselho de Cultura, para conhecimento, apreciação e deliberação de projetos do executivo, na área da cultura.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as Leis nº 4267 de 29 de outubro de 2001 e nº 5674 de 13 de outubro de 2009, bem como as disposições contrárias.

Sant'Ana do Livramento, 08 de julho de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO
Secretário Municipal de Administração